



# CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

### ***ACRESCE ALÍNEA “N” AO ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL Nº. 2.238/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

**JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA**, vereador da Câmara Municipal de Delfinópolis/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor a seguinte lei Complementar:

**Art.1º.** Acresce a alínea “N” ao artigo 1º da Lei nº. 2.238/2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º Para a travessia do Rio Grande através do serviço público municipal de transporte de veículo no Porto da praia Vermelha, em ambas as margens, terão preferência:

(...)

**N) Veículos transportando enfermeiros (a) ou técnicos de enfermagem, durante o período em que estiverem prestando serviço para o município, com a devida informação prestada pelo (a) diretor (a) do hospital e ou secretário (a) de saúde, com escala de dias e horários, comprovando perante os operadores em serviço;**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**João Pedro Pereira da Silva**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, CONFORME DISPÕE ARTIGO 97 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminho, para apreciação e deliberação em Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026, que Acresce a alínea “N” ao artigo 1º da Lei nº. 2.238/2015, no qual terá a seguinte redação: Veículos transportando enfermeiros (a) ou técnicos de enfermagem, durante o período em que estiverem prestando serviço para o município, com a devida informação prestada pelo (a) diretor (a) do hospital e ou secretário (a) de saúde, com escala de dias e horários, comprovando perante os operadores em serviço.

A imprevisibilidade do tempo de espera nas filas de embarque impõe a estes profissionais uma jornada extenuante e, muitas vezes, incerta. O atraso de um único profissional devido à logística da balsa gera um efeito cascata negativo: impede a rendição de quem trabalhou no turno anterior — causando fadiga extrema ao colega que não pode abandonar o posto — e compromete a pontualidade do início dos atendimentos à população.

Portanto, garantir a preferência na travessia é uma medida de justiça logística. Trata-se de reconhecer que o deslocamento desses profissionais entre municípios é uma extensão necessária do serviço público de saúde, devendo o Estado prover os meios para que esse trânsito seja o mais célere possível, em benefício direto dos pacientes que aguardam pelo cuidado técnico na ponta do sistema."

Deste modo, apresento o presente Projeto de Lei Complementar para aprovação pelo Plenário.

Delfinópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**João Pedro Pereira da Silva**  
Vereador